

LEI Nº 11.756, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Altera a Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 15-B à Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 15-B** Será concedida a emissão de Guia de Transporte Animal - GTA para o produtor de peixe que comprove ser proprietário ou que tenha vínculo com a propriedade, por meio de documento simplificado”.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo contido no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.757, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Dispõe sobre a fixação de cartazes com a informação sobre a Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Femicídio em todos os modais de transporte público no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, em todos os modais de transporte público existentes no âmbito do Estado de Mato Grosso, a fixação de cartazes em local de fácil visualização dos passageiros com a informação sobre a Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Femicídio.

**Parágrafo único** Os cartazes previstos no *caput* deste artigo devem conter o seguinte texto: “Femicídio é crime hediondo - Lei Federal nº 13.104/2015. Matar mulher por condições de sexo feminino, seja por violência doméstica e familiar ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher - Pena: 12 a 30 anos de prisão.

**Art. 2º** Os cartazes deverão ser confeccionados obedecendo ao formato de 500mm x 800mm, com letras que garantam ampla visibilidade aos frequentadores.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.758, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Autora: Deputada Janaina Riva

**Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC, de Juara.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 09.135.386/0001-13, com sede no Município de Juara.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.759, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Autor: Deputado Max Russi

**Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer -ACCCEL, de Várzea Grande.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer - ACCCEL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.999.682/0001-41, com sede no Município de Várzea Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.760, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

**Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de Vila Rica.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - de Vila Rica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.837.702/0001-24, com sede no Município de Vila Rica.

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado